

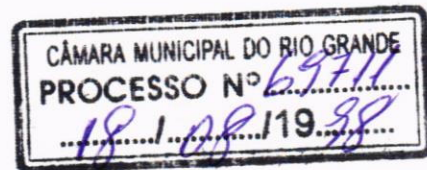


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

f/15. 01
[Handwritten signature]

MENSAGEM/257

Rio Grande, 17 de agosto de 1998.



Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei que “INSTITUI FUNERAL GRATUITO AOS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei é inconstitucional na sua forma por vício de iniciativa. A proposição gera despesa e determina atribuições ao Poder Executivo.

Conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 61, Parágrafo Primeiro, Inciso II, alínea “e”, tal atribuição é privativa do Senhor Prefeito Municipal.

Além disso, haveria aumento na despesa prevista no Artigo 63 da Carta Magna o que ocasionaria um desequilíbrio orçamentário.

Tendo em vista o exposto, espera-se ver acolhido o presente veto, oportunidade em que reiteramos a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

[Handwritten signature]
WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMO. SENHOR
VEREADOR ONEDIR DIAS LILJA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

fb. 92
[Handwritten signature]

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 65.511

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1998.

[Handwritten signature]
Presidente

Vice-Presidente

[Handwritten signature]
Secretário

[Handwritten signature]

Membro

[Handwritten signature]

Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.592/98
Processo n.º 69.711

Rio Grande, 18 de setembro de 1998.

Senhor Prefeito,

Vimos, através do presente, dar-lhe conhecimento, para os devidos fins, que esta Casa Legislativa, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro p.p.do, aceitou por cinco votos contrários e 10 votos favoráveis o Veto da Mensagem n.º 257 que Institui Funeral Gratuito aos Carentes e dá outras providências, de 18 de agosto do corrente ano.

Sendo o que se apresentava para o momento, enviamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta